



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020, de 24 de junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o **DECRETO ESTADUAL Nº 4636-R**, DE 19 DE ABRIL DE 2020, instituiu o Mapeamento de Risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Ibatiba por meio do Decreto Municipal nº 043, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ibatiba por meio do Decreto Municipal nº 057, de 27 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 25/2020, de 13 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, o qual reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Ibatiba/ES;

**CONSIDERANDO** a **PORTARIA SESA Nº 100-R**, DE 30 DE MAIO DE 2020;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, § 4º, do diploma legal acima mencionando, dispõe que *“Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, nesta Portaria e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA”*;

**CONSIDERANDO** a **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 017/2020** do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Promotoria de Justiça de Ibatiba, a qual notifica para que se cumpra e faça cumprir a portaria acima mencionada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**CONSIDERANDO** a Deliberação Administrativa e Técnica do Centro de Comando de Operações e Ações Especiais em Saúde;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Ibatiba/ES adotará, no que ao mesmo se aplicar, a PORTARIA SESA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020, como medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Os estabelecimentos deverão funcionar, para atendimento presencial, de Segunda à Sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00 horas, com as seguintes exceções:

- a) PADARIAS – De Segunda a Sábado das 05:30 às 08:30 horas e das 13:00 às 16 horas;
- b) LOJAS DE PRODUTOS E INSUMOS AGRÍCOLAS - De Segunda a Sábado das 06:00 às 12:00 horas;
- c) LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS – De Segunda à Sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas.

§ 1º - Aos Sábados, para atendimento presencial, limitado ao horário das 10:00 às 16:00 horas, poderão funcionar apenas comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúteis, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º - De Segunda a Domingo são permitidas as entregas de produtos na modalidade delivery.

§ 3º - Os postos de combustíveis poderão funcionar integralmente em virtude da impossibilidade da realização de delivery.

§ 4º - Fica vedado o atendimento presencial nos estabelecimentos aos Domingos, podendo ocorrer entregas de produtos na modalidade delivery.

§ 5º - Fora dos horários de funcionamento estipulados neste Decreto fica proibido o atendimento presencial nas áreas externas de qualquer estabelecimento (retiradas pelo cliente).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 3º** - De Segunda a Sábado das 07:00 às 10:00 horas e das 16:00 às 22:00 horas e aos Domingos das 07:00 às 22:00 horas apenas deverá funcionar as farmácias que estiverem de plantão em regime de escala já previamente definido, conforme link "*Plantão de Farmácias*" disponível no site do Município.

**§ 1º** - O estabelecimento de Plantão providenciará número de telefone e outros meios de contato de fácil acesso do farmacêutico plantonista nos horários entre 22:00 e 07:00 horas, para atender as solicitações dos usuários para fornecer medicamentos ou prestar outros serviços farmacêuticos.

**§ 2º** - Fora dos horários de funcionamento estipulados neste Decreto fica proibido o atendimento presencial nas áreas externas de qualquer estabelecimento (retiradas pelo cliente), exceto nas farmácias de plantão.

**Art. 4º** - Reitera-se que a abertura dos estabelecimentos está condicionada ao cumprimento das medidas instituídas na PORTARIA SESA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020 e NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 017/2020 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Promotoria de Justiça de Ibatiba.

**Art. 5º** - Fica referendada a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA CONJUNTA DETRAN/SESA Nº 95, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 076/2020.

***Cumpra-se, registre-se e publique-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal que o presente Decreto publicado no quadro de aviso Prefeitura em 24 de junho de 2020.

  
**Nilcéia Horsth F. Santos**  
Chefe de Gabinete